

2252

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DO FORO DA COMARCA DE ASCURRA - ESTADO DE SANTA CATARINA.**

URGENTE LEILÃO DESIGNADO

Processo n. 0000768-08.2013.8.24.0104

LUIZ OSWALDO URBANO, já qualificado, nos autos de **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, com número 0000768-08.2013.8.24.0104, movida por **MASSA FALIDA DA DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado, vem manifestar-se sobre a proposta de compra direta de fls. 2065, nos seguintes termos:

Preliminarmente a fls. 2045 a 2056 a parte peticionante já havia denunciado o baixo valor da avaliação dos bens da massa falida. Por evidente que os maiores prejudicados são os falidos, que, além de perderem tudo que construíram na vida, veem o patrimônio da sociedade ser dilapidado, sendo vendido a preços vil.

A proposta de compra apresentada a fls. 2065 e seguintes não pode ser aceita, pois configura-se preço vil, haja visto que foi feita por apenas 50% do valor da avaliação.

Este posicionamento é pacífico nos tribunais pátrios, vejamos:

PROCESSUAL. CIVIL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ALIENAÇÃO **JUDICIAL** DE BEM IMÓVEL. DECISÃO. RIGORES FORMAIS. MITIGAÇÃO. **PREÇO VIL. NÃO OCORRÊNCIA.** 1 - Segundo a jurisprudência e a melhor doutrina, nos procedimentos de jurisdição voluntária mitiga-se os rigores formais do art. 458 do Código de Processo Civil, não sendo nula a decisão que, de modo sucinto, põe fim ao processado. 2 - Não é **vil** a arrematação, em segundo **leilão**, em montante correspondente a 60% do valor de avaliação do bem. Precedentes. 3 - Recurso especial não conhecido. (REsp 275987 / SP. 4T. STJ. Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 19/10/2009).

Assim, perante o julgado, observa-se que quando se tratar de leilão, a venda poderá ser em valor inferior da avaliação, mas jamais por preço vil.

Logo, verifica-se que deve ser marcada nova data de parça pública, expedindo-se novo edital de leilão.

Nestes termos,

pede e aguarda deferimento.

Blumenau, 26 de janeiro de 2018.

Humberto Rodacki Gomes

OAB/SC n. 10.827